

Cursos	Disciplina a aferir
Técnico de conservação e restauro do património edificado Técnico florestal Técnico de gestão agrícola Técnico de gestão autárquica Técnico de informação BAD/biblioteca e serviços de documentação Técnico de multimédia Técnico de museologia e património cultural Técnico de profissionais de bailado Técnico de recuperação do património edificado Técnico de relações públicas e publicidade	Português.
Técnico de hotelaria/restauração/organização e controlo Técnico de hotelaria/recepção e atendimento Técnico de turismo Técnico de turismo ambiental Técnico de turismo/profissionais de informação turística Técnico de secretariado Técnico de secretariado em organização de economia social Técnico de serviços comerciais/relações internacionais	Francês ou Inglês (a).
Desenhador projectista Desenhador projectista de vestuário Design de equipamento (interiores e exteriores) Design de moda Projectista de desenho industrial Projectista de mobiliário Técnico de arte de trabalhar a madeira Técnico de arte de trabalhar madeira/marceneiro e embutidor Técnico de arte de trabalhar madeira/marceneiro e entalhador Técnico de arte de trabalhar metais Técnico de arte de trabalhar metais/cinzelador Técnico de arte de trabalhar metais/fundidor Técnico de arte de trabalhar metais/serralheiro artístico Técnico de artes gráficas Técnico de artes gráficas/desenho Técnico de artes gráficas/fotocomposição Técnico de artes gráficas/impressão Técnico de cerâmica/modelação e decoração Técnico de cerâmica/olaria Técnico de confecção Técnico de confecção/estilismo industrial Técnico de confecção/modelagem industrial Técnico de confecção/produção Técnico de decoração e pintura de cerâmica e azulejo Técnico de decoração do vidro Técnico de estilismo Técnico de indústria cerâmica Técnico de pintura decorativa e douragem Técnico projectista de desenho industrial/calçado e têxtil Técnico de restauro e conservação da pedra Técnico projectista de vestuário	Desenho.

(a) Conforme a língua estrangeira de formação sócio-cultural que o estudante tenha realizado.

QUADRO J

Estudantes titulares do curso de educador social do Instituto Piaget (despacho conjunto de 27 de Novembro de 1991, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Março de 1991).

Curso	Disciplina a aferir
Educador social	Português.

QUADRO L

Estudantes titulares do curso de formação de sargentos do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea (Portaria n.º 894/93, de 18 de Setembro)

Especialidade	Disciplina a aferir
Operadores de comunicações Operadores de circulação aérea e radaristas de tráfego Operadores de radaristas de detecção Operadores de sistemas de assistência e socorros Mecânicos de material aéreo Mecânicos de material terrestre Mecânicos de armamento e equipamento Abastecimento Secretariado e apoio dos serviços Polícia aérea Mecânicos de electricidade Mecânicos de electrónica Mecânicos de electricidade e instrumentos de avião Pára-quedistas	Matemática.
Músicos	Português.

QUADRO M

Estudantes titulares dos cursos de formação de sargentos da Marinha (Portaria n.º 347/93, de 24 de Março, e Despacho Normativo n.º 190/93, de 9 de Agosto).

Curso	Disciplina a aferir
Alistamento de electrotécnicos Alistamento de maquinistas navais	Matemática.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/94/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/93/M, de 2 de Fevereiro (Lei Orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente).

Desde a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/93/M, de 2 de Fevereiro (Lei Orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente), vem-se verificando um substancial aumento das tarefas técnico-administrativas a cargo da Divisão de Finanças e Contabilidade, bem como acentuando a necessidade de alterar o seu funcionamento, que se pretende mais célere e operacional, mediante uma ligação directa aos demais serviços e órgãos de decisão.

Paralelamente a esta circunstância, a Direcção de Serviços de Pessoal, Administração e Finanças, em que está integrada a referida Divisão, com o vasto leque de atribuições que lhe estão estatutariamente consignadas, revela-se uma estrutura pouco racional, cuja coordenação criteriosa e eficaz coloca exigências e responsabilidades não coadunáveis com a dimensão hierárquico-funcional que lhe corresponde.

Impõe-se, assim, ajustar a estrutura existente, mediante a elevação da Divisão de Finanças e Contabilidade a direcção de serviços, na directa dependência do Secretário Regional, o que, por seu turno, determina o redimensionamento da Direcção de Serviços de Pes-

soal, Administração e Finanças, pela libertação das atribuições inerentes à última destas áreas de intervenção.

Julga-se, deste modo, simplificar e flexibilizar a actuação de ambos os serviços, conferindo-lhes uma maior e mais dinâmica capacidade de resposta.

Assim, nos termos da alínea c) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º A estrutura orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, consubstanciada no Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/93/M, de 2 de Fevereiro, é alterada nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2.º Os artigos 4.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 25.º, 80.º e 95.º passam a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Direcção de Serviços de Pessoal e Administração (DSPA);
- f) Direcção de Serviços de Finanças e Contabilidade (DSFC);
- g) Gabinete de Topografia e Desenho (GTD);
- h) Divisão de Informática (DI);
- i) Direcção Regional de Obras Públicas (DROP);
- j) Direcção Regional de Ambiente (DRA);
- l) Direcção Regional de Saneamento Básico (DRSB);
- m) Direcção Regional de Estradas (DRE);
- n) Direcção Regional de Urbanismo (DRU).

Art. 17.º A DSPA é o organismo que, no âmbito da SRESA, se destina a coordenar a gestão dos recursos humanos e patrimoniais móveis não mecânicos, a assegurar os procedimentos administrativos dessa gestão e a promover as medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e de modernização administrativa.

Artigo 18.º Na prossecução dos objectivos enunciados, são atribuições da DSPA:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i) Apoiar, no domínio da gestão de pessoal, os organismos tutelados pelo Secretário Regional.

Art. 19.º — 1 — A DSPA compreende os seguintes serviços:

- a)
- b)

2 —

3 —

Art. 20.º Ao director de Serviços de Pessoal e Administração compete:

- a) Coordenar todas as acções ligadas aos serviços de pessoal e administração, garan-

tando a articulação da actuação das divisões e a coordenação com todos os organismos da SRESA e assegurando o bom funcionamento da Direcção de Serviços de modo a propiciar uma acção dinamizante da mesma;

- b) Coordenar a distribuição de todo o pessoal adstrito à Direcção de Serviços e superintender na manutenção da disciplina do mesmo;
- c) Exercer as competências que lhe sejam superiormente delegadas ou subdelegadas.

Art. 25.º

- a)
- b) Apoiar a optimização das implementações locais, nomeadamente dando ou assegurando aprendizagem e ou formação necessárias, em articulação com a DSPA;
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)

Art. 80.º — 1 —

2 —

3 — O quadro de pessoal dos Serviços Dependentes do Secretário Regional (SDSR) engloba a pessoa dos serviços referidos nas alíneas a) a h) do artigo 4.º

4 —

5 —

Art. 95.º — 1 — As referências constantes de acto normativo ou administrativo, de contrato ou de documento de outra natureza à Direcção Regional de Ambiente e Urbanismo entendem-se feitas à Direcção Regional de Ambiente, à Direcção Regional de Urbanismo ou a ambas, em função das matérias que estiverem em causa.

2 — As referências à Direcção de Serviços de Pessoal, Administração e Finanças entendem-se feitas, nos termos do número anterior, à Direcção de Serviços de Pessoal e Administração ou à Direcção de Serviços de Finanças e Contabilidade.

Art. 3.º — 1 — A epígrafe da divisão v do capítulo III é substituída por «Direcção de Serviços de Pessoal e Administração».

2 — Ao capítulo III é aditada, entre a divisão v e a divisão VI, a divisão V-A, subordinada à epígrafe «Direcção de Serviços de Finanças e Contabilidade».

Art. 4.º Inseridos na divisão V-A, entre os artigos 20.º e 21.º, são aditados os artigos 20.º-A, 20.º-B e 20.º-C, com a seguinte redacção:

Art. 20.º-A. A DSFC é o serviço que, no âmbito da SRESA, se destina a coordenar a gestão dos recursos financeiros, a assegurar os procedimentos administrativos dessa gestão e a coordenar todo o procedimento relativo ao processamento das despesas.

Art. 20.º-B. Na prossecução dos objectivos enunciados, são atribuições da DSFC:

- a) Elaborar os projectos de orçamento da SRESA;

- b) Coordenar e acompanhar a execução dos orçamentos das direcções regionais, de serviços e organismos da SRESA, bem como apoiar, neste âmbito, os organismos autónomos sob tutela do Secretário Regional;
- c) Proceder ao controlo orçamental de todas as despesas da SRESA;
- d) Proceder à contabilização dos custos das obras por administração directa, a fim de permitir uma análise da rentabilidade das mesmas;
- e) Elaborar o processamento de todas as despesas e proceder ao serviço de escrituração da contabilidade;
- f) Elaborar o controlo de execução financeira e a contabilidade dos custos de investimentos;
- g) Desempenhar quaisquer outras actividades relacionadas com a gestão financeira e com a contabilidade da SRESA que lhe sejam cometidas por lei ou decisão superior.

Art. 20.º-C. Ao director de Serviços de Finanças e Contabilidade compete:

- a) Assegurar o controlo financeiro da SRESA, assistindo e apoiando o Secretário Regional, a quem prestará informações e fornecerá elementos e análises necessários às suas decisões;
- b) Coordenar todas as acções ligadas aos serviços de finanças e contabilidade, garan-

tindo a coordenação com todos os organismos da SRESA e assegurando o bom funcionamento da Direcção de Serviços, de modo a propiciar uma acção dinamizante da mesma;

- c) Superintender na elaboração dos projectos de orçamento da SRESA e elaborar os relatórios ou emitir os pareceres que lhe sejam solicitados;
- d) Coordenar a distribuição do pessoal adstrito à Direcção de Serviços e superintender na manutenção da disciplina do mesmo;
- e) Exercer as competências que lhe sejam superiormente delegadas ou subdelegadas.

Art. 5.º O quadro a que se refere o mapa 1 do anexo I é aumentado em um lugar na categoria de director de serviços.

Art. 6.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 27 de Janeiro de 1994.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 16 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 691\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)69 34 14 Fax (01)69 31 66
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)76 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex